



Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – EMPREITADA GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara, se reunirão o pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 199/2021 de 13.10.2021, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e todas com suas alterações, para realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de empresa para execução de obra.

Data da sessão: 07.12.2021

Horário: 09H

Local: Rua Cuba nº 64

Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, em horário normal de expediente, junto ao Município de Caiçara em horário de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13 às 17 horas, ou pelo fone 55 3738-1212 setor de licitações, ou por endereço eletrônico: compras@caicara.rs.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. **DO OBJETO:** O objeto deste Pregão Presencial é a Contratação de Empresa para a execução sob o regime de EMPREITADA GLOBAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, da execução de Reforma e Ampliação prédio da Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo o fornecimento de materiais e mão-de-obra, tudo em conformidade com os Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e Plantas da Obra) que integram o presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

1.1. Local da obra na Rua Cuba, nº 74, no município de Caiçara - RS.

1.2. O prazo de conclusão da obra não poderá exceder a 4 (quatro) meses da ordem de início, não sendo admitido prorrogação do prazo de execução do objeto, salvo casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

1.3. O valor total estimado para a contratação é de \$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

2. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

2.2. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item nº 5 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICIPIO DE CAIÇARA EDITAL DE PREGÃO – Nº 02 / 2021 ENVELOPE n. 01 - PROPOSTA PROPONENTE {{ Razão Social }} CNPJ:	AO MUNICIPIO DE CAIÇARA EDITAL DE PREGÃO – Nº 02 / 2021 ENVELOPE n. 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE {{ Razão Social }} CNPJ:
---	---

Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas licitantes façam constar nos **envelopes** o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caiçara.

3.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

3.3. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- Anulação ou revogação do edital;
- Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

4. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Caso a Licitante POSSUIR documentos para AUTENTICAÇÃO por parte do Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio, SOLICITA-SE que o mesmo seja PROVIDENCIADO / EFETUADO em até 10 (dez) minutos ANTERIOR ao horário previsto para INICIO da Sessão / Certame, esta Administração Municipal NÃO se RESPONSABILIZARÁ por Autenticações que venham a NÃO correr motivado por tempo hábil.

5.2. **Credenciamento dia 07.12.2021;**

5.3. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

5.5. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.6. Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado;

5.7. Declaração afirmando que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme anexo III, assinada pelo contador responsável.

5.8. O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.9. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

5.10. Depois de encerrada a etapa de credenciamento não será aceito novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.11. Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

5.12. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 5.11, desde que, cumprido o disposto no item 6.1.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.13. O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço sequencial, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

5.13.1. A proposta de preços deverá conter o preço unitário e total para a prestação dos serviços, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, deverão estar incluídos todos os custos, incluindo despesas de frete para a entrega dos produtos na sede do Município de Caiçara.

5.13.2. As licitantes deverão informar em suas propostas o **PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL**, ou seja, a soma da multiplicação das quantidades dos itens pelos respectivos preços unitários, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.

5.13.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criarem direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

5.13.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.13.5. O prazo de validade da proposta pelo prazo será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93), sendo este mencionado ou não na proposta apresentada.

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA DE LANCES

5.14. O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios;

5.15. Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

5.16. Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

ETAPA DE LANCES ORAIS

5.17. Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.18. Os lances deverão ser formulados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

5.19. Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1% (um) por cento**.

5.20. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

5.21. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

5.22. Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.23. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.24. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.24.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.24.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.17, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.18, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

5.24.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 5.18, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24.4. Para as situações previstas no item 5.23 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.25. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

5.26. Considerada aceitável a proposta de Menor Preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.

5.27. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor.

5.28. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.29. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

5.30. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.

5.31. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

5.32. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

5.33. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6. HABILITAÇÃO

6.1. O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

6.1.1 Declaração (de que não emprega menores de idade, anexo IV) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

Observação – A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras ‘B’ e ‘C’, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

6.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União);
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. Certidão atualizada de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde a sede da licitante se localiza;

6.1.4.2. Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante tenha(m) executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da licitação. A comprovação de vínculo do profissional será feita, em se tratando de sócios através do contrato social, em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional.

6.1.4.3. Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

6.2. Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

6.3. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

6.4. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

6.5. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que este apresente alguma restrição.

6.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Complementar 155/2016), prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

6.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. RECURSO

7.1. Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.2. Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.4. O proponente que manifestar a intenção de recurso e ser aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.4. O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

9. CONTRATO E PRAZO:

9.1. O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.3. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo V deste Edital.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O prazo de execução dos serviços deverá ser conforme o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Técnico de Engenharia será de no máximo 4 (quatro) meses da ordem de início, não sendo admitido prorrogação do prazo de execução do objeto, salvo casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

10.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato no que compete à execução dos serviços, será de responsabilidade de profissional habilitado designado pelo Município, podendo o mesmo solicitar o rompimento do contrato caso as especificações não sejam atendidas de acordo com as necessidades e as exigências previstas.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos pelo contratante, somente serão efetuados à contratada, mediante depósito bancário em conta de propriedade da mesma, desde que observadas as exigências legais, de acordo com o contrato e ao que foi exigido no processo licitatório, e mediante apresentação prévia da nota fiscal.

11.2. O preço cotado será fixo sem qualquer espécie de reajuste.

11.3. As despesas decorrentes com a execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento municipal:

Projeto/Atividade	Descrição	Elemento Despesa
2.167 - (014)	Melhorias no Prédio da Câmara	4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

12. PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

10.3. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado na sede do ente público contratante

10.4. A irrisignação recursal ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade que praticou o ato, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo fixado, serão inutilizados.

11.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

11.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.5. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.7. No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

11.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Frederico Westphalen, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. FAZEM PARTE DESTA EDITAL

Anexo I - Descrição e/ou especificações do objeto com valor de referência.

Anexo II – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação.

Anexo III – Modelo de Declaração ME e EPP.

Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador.

Anexo V – Minuta de Contrato.

Caiçara - RS, 22 de novembro de 2021.

DIRCEU ANTÔNIO STEFANELLO
Prefeito Municipal em exercício

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222
E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 PROPONENTE:

Câmara Municipal de Vereadores de Caiçara / RS.

2.0 DO OBJETO:

Contratação de empresa para reforma externa e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, o qual sofreu desgastes com as intempéries do tempo, conforme projetos em Anexo.

3.0 JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que com o decorrer do tempo, os sistemas estruturais de qualquer construção podem sofrer deteriorações, devendo haver reparos e manutenções periódicas. Sendo assim, necessário se faz a presente solicitação para contratação de empresa para reforma externa e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, o qual sofreu desgastes com as intempéries do tempo.

Cumprir destacar que o presente Pregão Presencial deverá ser feito por empreitada por preço global, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”, (art. 6º, VIII, “a”, da Lei nº 8.666/93). Assim, é possível garantir a entrega planejada da reforma, recebendo ao final do prazo estipulado uma construção sólida, a um custo previamente acordado, pronta para utilização.

4.0 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

5.0 PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e acompanhamento do contrato no que compete à execução dos serviços, será de responsabilidade de profissional habilitado designado pelo Município, podendo o mesmo solicitar o rompimento do contrato caso as especificações não sejam atendidas de acordo com as necessidades e as exigências previstas.

6.0 PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços deverá ser conforme o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Técnico de Engenharia será de no máximo 4 (quatro) meses da ordem de início, não sendo admitido prorrogação do prazo de execução do objeto, salvo casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

7.0 DAS MEDIÇÕES E DA ENTREGA:

As medições serão executadas conforme planilha de levantamento de eventos, de acordo com o Art. 54, § 3º, da PI nº 424/2016, sendo que somente serão medidos os eventos individuais que estiverem 100% concluídos.

O objeto será considerado entregue provisoriamente quando todos os serviços previstos estiverem 100% executados conforme o projeto técnico de engenharia, for emitido o Termo de Recebimento Provisório, e será recebido definitivamente quando realizada vistoria final após o Termo de

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

Recebimento Provisório, e não se constatando vícios, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina o Art. 74, da Lei 8.666/93.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigará-se-á:

- I. Apresentar o Certificado de Registro e de Regularidade junto ao conselho de classe profissional da pessoa jurídica/física devendo obter todas as licenças necessárias para que sejam desenvolvidos os serviços;
- II. Prestar os serviços na forma ajustada; em estrita observância das especificações do Edital, Projeto Técnico de Engenharia e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o nome do objeto, as indicações do convênio, contrato administrativo, processo licitatório, número da matrícula da obra junto ao INSS, e quanto do valor global da nota representa material e mão-de-obra;
- III. Deve fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos. Proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de acidentes, projeção de materiais, máquinas e equipamentos, sendo a empresa única e exclusiva responsável pelos mesmos;
- IV. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor;
- V. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- VII. A licitante contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, choques, descargas, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- VIII. A contratada ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamentos até a sede do município, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste certame.
- X. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.0 DO VALOR MÁXIMO A SER PAGO:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

O valor máximo a ser pago pela execução do objeto, não poderá ultrapassar o constante na planilha orçamentária do Projeto Técnico de Engenharia, ou seja, R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

10.0 DO PAGAMENTO:

Os pagamentos pelo contratante, somente serão efetuados à contratada, mediante depósito bancário em conta de propriedade da mesma, desde que observadas as exigências legais, de acordo com o contrato e ao que foi exigido no processo licitatório, e mediante apresentação prévia da nota fiscal.

11.0 DA NÃO EXECUÇÃO OU ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO:

Em caso de não execução, execução parcial, execução em desconformidade com as especificações ou não entrega do objeto dentro do prazo previsto, a empresa executora estará sujeita as sanções legais cabíveis, em especial aos Art. 86 a 88, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Caiçara - RS, 22 de novembro de 2021.

DIRCEU ANTÔNIO STEFANELLO
Prefeito Municipal em Exercício

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021. E ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome e identidade do representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº (nº do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº RG) e do CPF nº (nº CPF), **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (Microempresa / Empresa de Pequeno Porte / Cooperativa) nos termos da legislação vigente, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração no envelope correto será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

(local e data)

(nome e identidade do representante legal)

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

ANEXO IV DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

_____, inscrito no CNPJ N° _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n o _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(nome e identidade do representante legal)

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO N° 00/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021 HOMOLOGAÇÃO ___/___/2021

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CAIÇARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° XXXXX, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Gélío de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° xxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Caiçara, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XXXX, estabelecida XXXXX na cidade de xxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo “Menor Preço Global”, sob o n° 02/2021, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666-93, pela Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para a execução sob o regime de empreitada global da execução de Reforma e Ampliação prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO: - Os serviços de ampliação e reforma deveram ser realizados junto Rua Cuba, nº 74, no município de Caiçara - RS., no máximo 4 (quatro) meses da ordem de início.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor a ser pago pelos objetos licitados é de R\$ _____ (_____ reais). O pagamento somente será efetuado, desde que observadas às exigências legais, de acordo com o contrato e ao que foi exigido no processo licitatório em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante apresentação prévia de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada obrigará-se-á:

- I. Apresentar o Certificado de Registro e de Regularidade junto ao conselho de classe profissional da pessoa jurídica/física devendo obter todas as licenças necessárias para que sejam desenvolvidos os serviços;
- II. Prestar os serviços na forma ajustada; em estrita observância das especificações do Edital, Projeto Técnico de Engenharia e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o nome do objeto, as indicações do convênio, contrato administrativo, processo licitatório, número da matrícula da obra junto ao INSS, e quanto do valor global da nota representa material e mão-de-obra;
- III. Deve fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável.
- IV. Proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de acidentes, projeção de materiais, máquinas e equipamentos, sendo a empresa única e exclusiva responsável;
- V. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor;
- VI. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- VIII. A licitante contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, choques, descargas, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- IX. A contratada ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.
- X. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamentos até a sede do município, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste certame.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222
E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

XI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Receber provisoriamente os produtos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

VI. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento municipal:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

Projeto/Atividade	Descrição	Elemento despesa
2.167 - (014)	Melhorias no Prédio da Câmara	4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do contrato no que compete à execução dos serviços, será de responsabilidade de profissional habilitado designado pelo Município, podendo o mesmo solicitar o rompimento do contrato caso as especificações não sejam atendidas de acordo com as necessidades e as exigências previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, entendido este como equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

As partes contratantes se declaram ainda cientes e conforme com todas as disposições e regras contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações, bem como todas aquelas contidas no Pregão Presencial nº 02/2021, ainda que não estejam expressamente transcritas nesse documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caiçara – RS, _____ de _____ de 2021.

GÉLIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS

